



Assessoria Jurídica Secretaria de Governo

Prefeitura de
Icapuí
Quem ama cuida

LEI Nº 734/2017, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ICAPUÍ/CE, ESTADO DO CEARÁ, A FIRMAR CONVÊNIO (TERMO DE PARCERIA) COM ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS E SEM FINS LUCRATIVOS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - ENTIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, RAIMUNDO LACERDA FILHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Icapuí, Estado do Ceará, a firmar convênio (termo de parceria) com quaisquer entidades não governamentais sem fins lucrativos, credenciadas pela Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades e habilitadas ou reabilitadas de acordo com a Portaria 235/2016, com resultado homologado pela Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil até 11 de Setembro de 2017 no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades aprovado pela Resolução nº 214 do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social - CCFDS, de 15 de Novembro de 2016, visando à construção de moradias populares, destinadas às famílias com a renda familiar de até R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

Art. 2º. O Convênio (Termo de Parceria), cuja minuta fará parte integrante desta Lei, tem como objeto atender as necessidades da população de baixa renda na área urbana do município, garantindo o acesso à moradia digna com padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitabilidade, através de unidades habitacionais.

Assinatura: *[Assinatura]*
Data: 20/11/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ
Endereço: Praça Adauto Róseo, 1229, Centro, Icapuí-CE, CEP: 62.810-000
Telefone: (88) 3432-1337



Assessoria Jurídica Secretaria de Governo

Prefeitura de
Icapuí
Quem ama cuida

Art. 3º. O Município poderá outorgar escritura pública à respectivas Entidades que vierem a firmar o Convênio (termo de parceria), com cláusula retroativa de reversão do imóvel no prazo máximo de 180 - (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado pelo período não superior a 06 (seis) meses, mediante termo aditivo.

Art. 4º. Todos os atos normativos deverão obedecer, ainda, as disposições legais constantes da Instrução Normativa do Ministério das Cidades, sob o no. 14, de 22 de Março de 2017.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, em 20 de novembro de 2017.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal